



**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2618/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

O Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Samuel Almeida da Silva, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, de uso das suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR**, com a devida anuência do Prefeito, Sr. Hissam Hussein Dehaini, o Processo Licitatório nº 2618/2017, o qual tem por objeto a **“contratação de empresa de engenharia para instalação de ligações prediais e intradomiciliares de esgoto das habitações unifamiliares do loteamento Jardim Arvore II no Bairro Capela Velha em Araucária/PR, incluindo fornecimento de material e disponibilização de mão de obra e equipamentos, conforme condições e especificações anexas e planilhas orçamentárias, Anexo I, sob o controle técnico e operacional da Secretaria Municipal de Obras. Contrato de Repasse nº 829841/2016/MCIDADES/CAIXA.”**

Ressalta-se que a presente licitação teve sua fase externa concluída, inclusive com a assinatura das vias contratuais, motivo pelo qual, além deste termo de revogação será procedido a rescisão contratual amigável, visto a concordância bilateral no feito.

Conforme justificativa técnica (fls. 510) ratificada pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Samuel Almeida da Silva, a presente Revogação do Processo Licitatório, se dá o pelo fato de que:

*“tendo em vista que o relatório apresentado pela concessionária responsável pela coleta e destinação de esgotamento sanitário no Estado do Paraná (SANEPAR) para aferição e posterior emissão de ordem de serviços para início de execução do contrato em epígrafe contém grande variação dos serviços a serem executados das ligações intradomiciliares de esgoto, no lapso temporal do levantamento para abertura do Processo Licitatório até a vistoria realizada para execução, e devido a natureza de constante modificação e impossível mensuração, mesmo que aproximada dos serviços a serem executados, para emissão da Ordem de Serviços, conforme exigido em Edital, sugerimos a revogação do presente processo e consequente rescisão do Contrato, para que, tecnicamente, possamos rever a forma de contratação e pormenores de projeto a fim de viabilizar a execução dos serviços.”*



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

8.666/93: Desta forma, conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Em razão do exposto, **REVOGO**, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 2618/2017.

Prefeitura de Araucária, 07 de fevereiro de 2018.

**SAMUEL ALMEIDA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**